



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica
Av. Pará 1720, Bloco 2E, Sala 244 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8438 - www.ppggb.ibtec.ufu.br - ppggb@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGGB Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Estabelece normas para recebimento de verbas que forem destinadas aos docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica (PPGGB) do Instituto de Biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião ordinária, realizada aos nove dias do mês de março de 2023, tendo em vista a aprovação unânime pelos seus membros e,

CONSIDERANDO as normas de credenciamento, recondução, enquadramento e descondução docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o recebimento de verbas do PPGGB pelos docentes credenciados;

RESOLVE

Art. 1º Poderão se beneficiar do recebimento de verbas destinadas ao Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica os docentes credenciados que cumprirem os seguintes requisitos no momento da distribuição das verbas:

- I – ter orientações de Mestrado e/ou Doutorado em andamento;
- II - ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina nos últimos dois anos, no PPGGB;
- III – participar de Comissões e Bancas Examinadoras, bem como de qualquer atividade para a qual for indicado e convocado pelo Colegiado do PPGGB (nesse item excetuam-se Bancas de Defesa de Mestrado, Doutorado e Qualificação);

Art 2º O docente credenciado que descumprir 1 (um) dos requisitos citados no art. 1º não terá participação na distribuição de verbas do PPGGB.

Art. 3º O docente que não puder participar das atividades mencionadas no inciso terceiro do art. 1º deverá apresentar ao Colegiado do PPGGB documentos comprobatórios que justifiquem a não participação nas atividades. A documentação será analisada pelo Colegiado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 15 de março de 2023.

Vivian Alonso Goulart

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Alonso Goulart, Presidente**, em 15/03/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4340349** e o código CRC **09A24CA9**.